



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 646/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 E LEI MUNICIPAL Nº 606 DE 09 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, ficam REVOGADAS “in totum” a Lei Municipal nº 533 de 27 de fevereiro de 2019 e Lei Municipal nº 606 de 09 de março de 2022, que “Cria critérios para o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do executivo municipal de Choró - CE e dá outras providências” e que “Altera dispositivos da Lei 533 de 27 de fevereiro de 2019 que estabelece critérios do décimo terceiro salário dos servidores públicos efetivos do executivo municipal de Choró-CE e dá outras providências.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos financeiros contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, aos 06 de março de 2023.


Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal




GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o recebimento do autógrafo de Lei n. 660/2023, aprovado na sessão ordinária de 24/02/2023, encaminhado pelo legislativo municipal em data de 27/02/2023, portanto, de forma tempestiva, e respeitadas as formalidades legais aplicáveis à espécie, SANCIONO e PROMULGO a anexa, parte integrante deste despacho de ato formal.

Choró, aos 06 de março de 2023.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 001.06.03/2023

O Prefeito Municipal de Choró, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e na Lei orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: www.choro.ce.gov.br) e no flanelógrafo do município, a **LEI MUNICIPAL 646/2023** na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró/CE, aos 06 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.



Marcondes de Holanda Juca
Prefeito Municipal